



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.725/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do
Município de Mimoso do Sul – ES,
criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 26/04/2022
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO
CARGO DE PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, reajustado o valor dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul, conforme Anexo I que compõem a presente.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto orçamentário financeiro acompanha a presente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de abril de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.556,00	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
REFERÊNCIA: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
UNIDADE PROCURADORIA MUNICÍPIO	GESTORA: GERAL DO	CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.	
ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão de curso de nível superior completo em Direito expedido pelo Ministério da Educação, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo – OAB/ES.			
CÓDIGO C.B.O.: 2412-25			

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 26 de abril de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.725/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.725/2022, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 26 / 04 / 2022

Peter Nogueira da Costa

**“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO
CARGO DE PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, reajustado o valor dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul, conforme Anexo I que compõem a presente.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto orçamentário financeiro acompanha a presente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de abril de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.556,00	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
REFERÊNCIA: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
UNIDADE PROCURADORIA MUNICÍPIO	GESTORA: GERAL DO	CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.	
ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão de curso de nível superior completo em Direito expedido pelo Ministério da Educação, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo – OAB/ES.			
CÓDIGO C.B.O.: 2412-25			

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de abril de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II
COMPARATIVO LEGISLAÇÕES

LEGISLAÇÃO ANTIGA			PROJETO DE LEI	
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO ATUAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.556,00	01	R\$ 5.500,00
	TOTAL:	R\$ 3.556,00	TOTAL:	R\$ 5.500,00

CONCLUSÃO:

Diante das informações constantes na tabela acima, constata-se que houve um aumento de **R\$ 1.944,00** (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais) sobre o valor do novo vencimento em relação ao anteriormente previsto na legislação municipal, implicando em aumento de despesa com pessoal.

Mimoso do Sul – ES, 04 de abril de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a legislação proposta encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul – ES, 04 de abril de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III.1

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Aumento de Proventos

OBJETO

Análise de viabilidade para aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul (ES)

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a execução realizada no ano de 2021, entre a razão da Receita Prevista/Orçamento *versus* a Receita Corrente Líquida executada, a qual demonstrou uma variação de 111,00%.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Executado 2021	Valor Projetado para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
Receita Corrente Líquida	84.152.275	86.580.000	89.355.000	91.193.160
Receitas Previstas/Orçamento	76.000.000	78.000.000	80.050.000	82.156.000
Variação %	111			

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pelo aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos nas informações emitidas pela Controladoria Geral do Município.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
Total de Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	42.461.909	41.646.507	45.969.414	50.741.040
Valor ajustado (extinção/criação de cargos/remuneração)	-	18.662	20.600	22.738
SUB-TOTAL (1)	42.461.909	41.665.169	45.990.014	50.763.777
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO		41.665.169	45.990.014	50.763.777



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – TERCEIRO
QUADRIMESTRE DE 2021**

Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – Maio a Agosto de 2021

Limite Máximo	54,00%
Limite Prudencial	51,30%
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 84.152.276
Despesa com Pessoal	R\$ 36.970.162
% Despesa Total com Pessoal	54,00%

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (Lei Orçamentária de 2022)	86.580.000	
Limite Legal	46.753.200	54,00%
Limite Prudencial	44.415.540	51,30%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto	41.646.507	48,10%
Despesa após a aprovação do projeto	41.665.169	48,12%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o exercício de 2022, a apuração do gasto com pessoal pelo aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal, permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **48,12%**.

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	84.152.276	
Limite Legal	45.442.229	54,00%
Limite Prudencial	43.170.118	51,30%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto	41.646.507	49,49%
Despesa após a aprovação do projeto	41.665.169	49,51%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após o aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **49,51%**.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gasto com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

QUADRO V - PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024
Projeção da Receita Corrente Líquida	86.580.000	89.355.000	91.193.160
Projeção Despesas com Pessoal (após o reajuste)	41.665.169	45.990.014	50.763.777
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	48,12%	51,47%	55,67%

Por fim de acordo com os valores apresentados no Quadro V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará **48,12%**.

Mimoso do Sul/ES, 5 de abril de 2022.


JOSEMAR LAGE DE SOUZA
Contador - CRC/RJ 118513/O-7



Lido em
13/04/2022

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 025 /2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
VEREADORES:**

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **“REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei visa conceder o reajuste dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul (Poder Executivo), considerando que o último reajuste foi realizado no ano de 2012, permanecendo inalterado até a presente data, além da necessidade do profissional dedicar-se de forma exclusiva ao desempenho das atribuições do cargo.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de abril de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 025 /2022 =

**REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO
CARGO DE PROCURADOR
GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, reajustado o valor dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul, conforme Anexo I que compõem a presente.

Art. 2º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, cujo impacto orçamentário financeiro acompanha a presente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de abril de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO I

NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO ANTERIOR	REMUNERAÇÃO ATUAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.556,00	R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
REFERÊNCIA: CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
UNIDADE PROCURADORIA MUNICÍPIO	GESTORA: GERAL DO	CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais.	
ESCOLARIDADE: Certificado de conclusão de curso de nível superior completo em Direito expedido pelo Ministério da Educação, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo – OAB/ES.			
CÓDIGO C.B.O.: 2412-25			

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 07 de abril de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO II
COMPARATIVO LEGISLAÇÕES

LEGISLAÇÃO ANTIGA			PROJETO DE LEI	
NOMENCLATURA	QUANT.	REMUNERAÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO ATUAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.556,00	01	R\$ 5.500,00
TOTAL:		R\$ 3.556,00	TOTAL:	R\$ 5.500,00

CONCLUSÃO:

Diante das informações constantes na tabela acima, constata-se que houve um aumento de **R\$ 1.944,00** (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais) sobre o valor do novo vencimento em relação ao anteriormente previsto na legislação municipal, implicando em aumento de despesa com pessoal.

Mimoso do Sul – ES, 04 de abril de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a legislação proposta encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Mimoso do Sul – ES, 04 de abril de 2022.

MATEUS ZANI TORRES
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO III.1

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO
Aumento de Proventos

OBJETO

Análise de viabilidade para aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul (ES)

PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Este quadro apresenta a projeção da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2022 a 2024, utilizando como base a execução realizada no ano de 2021, entre a razão da Receita Prevista/Orçamento *versus* a Receita Corrente Líquida executada, a qual demonstrou uma variação de 111,00%.

QUADRO I - PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

EVENTOS	Valor Executado 2021	Valor Projetado para 2022	Valor Projetado para 2023	Valor Projetado para 2024
Receita Corrente Líquida	84.152.275	86.580.000	89.355.000	91.193.160
Receitas Previstas/Orçamento	76.000.000	78.000.000	80.050.000	82.156.000
Variação %	1,11			

DEMONSTRATIVO DE DESEMBOLSO ANUAL

Em cumprimento às determinações do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, demonstramos nas planilhas a seguir os percentuais e o montante de desembolso a ser gerado pelo aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal.

Ressaltamos que compõe a apuração dos gastos com pessoal os valores previstos nas informações emitidas pela Controladoria Geral do Município.

QUADRO II - PROJEÇÃO DE DESEMBOLSO

DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

DESCRIÇÃO	2021	2022	2023	2024
Total de Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	42.461.909	41.646.507	45.969.414	50.741.040
Valor ajustado (extinção/criação de cargos/remuneração)	-	18.662	20.600	22.738
SUB-TOTAL (1)	42.461.909	41.665.169	45.990.014	50.763.777
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO		41.665.169	45.990.014	50.763.777



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

**COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – TERCEIRO
QUADRIMESTRE DE 2021**

Limites – Lei de Responsabilidade Fiscal – Maio a Agosto de 2021

Limite Máximo _____	54,00%
Limite Prudencial _____	51,30%
Receita Corrente Líquida Ajustada _____	R\$ 84.152.276
Despesa com Pessoal _____	R\$ 36.970.162
% Despesa Total com Pessoal _____	54,00%

QUADRO III - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL PREVISTA)

Receita Corrente Líquida prevista para 2022 (Lei Orçamentária de 2022)	86.580.000	
Limite Legal	46.753.200	54,00%
Limite Prudencial	44.415.540	51,30%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto	41.646,507	48,10%
Despesa após a aprovação do projeto	41.665,169	48,12%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o exercício de 2022, a apuração do gasto com pessoal pelo aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal, permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **48,12%**.

QUADRO IV - GASTO COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO (RCL REALIZADA)

Receita Corrente Líquida (últimos 12 meses)	84.152.276	
Limite Legal	45.442.229	54,00%
Limite Prudencial	43.170.118	51,30%
Despesa do exercício prevista antes da aprovação do Projeto	41.646.507	49,49%
Despesa após a aprovação do projeto	41.665.169	49,51%

Verifica-se que com base na Receita Corrente Líquida – RCL realizada nos últimos 12 (doze) meses, que a apuração do gasto com pessoal após o aumento de proventos para o cargo de Procurador Geral do Executivo Municipal permanecerá dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando o alcançaria o índice de **49,51%**.

ACOMPANHAMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Apresentamos na planilha abaixo a projeção do Limite de Gasto com Pessoal, tendo como base nas projeções da Receita Corrente Líquida apurada no QUADRO I e a Projeção dos Gastos com Pessoal QUADRO II



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

QUADRO V - PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DISCRIMINAÇÃO	2022	2023	2024
Projeção da Receita Corrente Líquida	86.580.000	89.355.000	91.193.160
Projeção Despesas com Pessoal (após o reajuste)	41.665.169	45.990.014	50.763.777
Projeção do Percentual de Gastos com Pessoal	48,12%	51,47%	55,67%

Por fim de acordo com os valores apresentados no Quadro V, verificamos que se a Receita Corrente Líquida manter o crescimento constante, conforme apurado no QUADRO I, ao final do exercício de 2022 o índice de gasto com pessoal alcançará **48,12%**.

Mimoso do Sul/ES, 5 de abril de 2022.


JOSEMAR LAGE DE SOUZA
Contador - CRC/RJ 113513/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PLO Nº: 025/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES, Sr. Peter Nogueira da Costa.

EMENTÁRIO: "REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Arguiu que o Projeto de Lei Ordinária visa conceder o reajuste dos vencimentos do cargo de Procurador Geral do Município de Mimoso do Sul (Poder Executivo), considerando que o último reajuste foi realizado no ano de 2.012, permanecendo inalterado até a presente data, além da necessidade do profissional dedicar-se de forma exclusiva ao desempenho de suas atribuições.

Por derradeiro elencou que com base na argumentação apresentada que o presente em epígrafe se encontra dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional e consideração.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois tal competência à luz da Lei é privativa do Poder Executivo Municipal, não havendo, portanto, usurpação de competência.

Prima facie, PLO em 01 (uma) lauda digitalizada, anexos I, no que tange ao reajustamente, contendo nomenclatura, quantidade, remuneração anterior e remuneração atual, Anexo II, Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, e Estudo de Impacto Financeiro Orçamentário, à luz da Lei n^o. 4.320/64 (LFP) e art. 16, I e II da LC 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Já em sede da Constituição Municipal giza que é da competência privativa do Município através do art. 10, XI, que ao Município compete prover a tudo quando diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições, organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos, sem se descuidar do art. 83, que na mesma toada que informa que o Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira, para os servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Pública, se houver.

Sob o prisma do art. 34, XI, compete criar, transformar, extinguir, cargos, empregos e funções públicas e fixar os vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara.

Encontra eco também no art. 68, IV do diploma legal sobredito que compete ao Prefeito Municipal prover os cargos públicos.

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 025/2022.**

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE


ALCIMAR PERUZINI
RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR



Lido
05104

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N° 023 /2022

“Declara de utilidade pública municipal o Sindicato Rural de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponentes: Vereadores Marcos Moreira Escarpini e Alcimar Peruzini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública municipal, o Sindicato Rural de Mimoso do Sul, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 27.869.247/0001-03, com sede na Rua José Massarone, nº 88, Centro, Mimoso do Sul/ES, fundado em 03 de novembro de 2005, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e desenvolvimento da agricultura familiar neste Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 04 de abril de 2022.



MARCOS MOREIRA ESCARPINI

Vereador



ALCIMAR PERUZINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

PLO Nº: 023/2022.

INTERESSADO/PROONENTES: MARCOS MOREIRA ESCARPINI E
ALCIMAR PERUZINI, RESPECTIVAMENTE

(Proponentes)

EMENTÁRIO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES"

RELATÓRIO:

Versa o PLO da lavra e subscrição dos Parlamentares suso citados, a Declaração de Utilidade Pública Municipal do Sindicato Rural de Mimoso do Sul/ES., pessoa jurídica de direito privado, sua natureza jurídica, inscrito na Receita Federal sob o CNPJ. Nº. 27.869.247/0001-03, com sede na Rua José Massaroni, 88, Centro, Mimoso do Sul/ES, fundado em 03 de novembro de 2005, com objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e desenvolvimento da agricultura familiar do Municipal

Por oportuno, com base na argumentação apresentada e estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois tal competência à luz da Lei é dos membros do Parlamento, portanto, não há usurpação de competência.

Prima facie, PLC em 01 (uma) lauda digitalizada.

Aduz o art. 30, I, da Carta de Ulysses que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesses locais.

Encontra eco também na Constituição Municipal através das justificativas ora expendidas ao argumento inserto no PLO de que figura como objetivos de prestar serviços que contribuam para o fomento e desenvolvimento da agricultura familiar do Municipal

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** do **PLO 023/2022.**

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI

PRESIDENTE


ALCIMAR PERUZINI

RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO

RELATOR



Sindicato Rural de Mimoso do Sul

Mimoso do Sul, 01 de abril de 2022.

Ofício Nº 05/2022

Exmo Sr.

Sebastião Renato Cabral

DD Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES

Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente,

O Sindicato Rural de Mimoso do Sul, instituído em 21 de Março de 1966, sediado à Rua José Massarone, nº 88, Vila da Penha, neste Município de Mimoso do Sul, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 1734, por se tratar de Associação dedicada a promover melhorias, benefícios e suporte aos produtores rurais, os quais representam a maior força social e economia deste Município, para tanto apresento documentação anexa

Sem mais para o momento, apresento o meu apreço e consideração, certo do pronto atendimento por parte de vossa Excelência.

Atenciosamente,

Luciano Gonçalves Belloti

Presidente do Sindicato Rural de Mimoso do Sul

CPF 948.520.657-72

27.869.247/0001-03
SINDICATO RURAL
DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massarone, 88
Vila da Penha - CEP 29400-000
Mimoso do Sul - Espírito Santo



**FAES
SENAR
SINDICATOS**

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massarone, 88 . Centro . Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmsul@srmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352



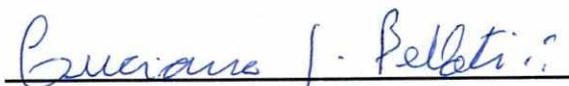
**Sindicato Rural
de Mimoso do Sul**

DECLARAÇÃO

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL, estabelecido na Rua José Massaroni, nº 88, Centro, Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.869.247/0001-03, representado por seu Presidente Sr. **LUCIANO GONÇALVES BELLOTI**, portador do CPF nº 948.520.657-72, declara, para os devidos fins que, por força de lei, previsto na lei nº 9.532/97 Art 12º § 2º, que **nenhum dos membros da diretoria deste SINDICATO RURAL recebe quaisquer tipo de remuneração, a diretoria não é remunerada.**

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Mimoso do Sul, 30 de março de 2022.



Luciano Gonçalves Belloti

Presidente

CPF 948.520.657-72

27.869.247/0001-03
SINDICATO RURAL
DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88
Vila da Penha - CEP 29400-000
Mimoso do Sul - Espírito Santo



**FAES
SENAR
SINDICATOS**

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88 . Centro . Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmsul@srmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352



Sindicato Rural de Mimoso do Sul

Mimoso do Sul, 01 de abril de 2022.

Ofício Nº 05/2022

Exmo Sr.

Sebastião Renato Cabral

DD Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul – ES

Nesta

Excelentíssimo Sr. Presidente,

O Sindicato Rural de Mimoso do Sul, instituído em 21 de Março de 1966, sediado à Rua José Massaroni, nº 88, Vila da Penha, neste Município de Mimoso do Sul, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei nº 1734, por se tratar de Associação dedicada a promover melhorias, benefícios e suporte aos produtores rurais, os quais representam a maior força social e economia deste Município, para tanto apresento documentação anexa

Sem mais para o momento, apresento o meu apreço e consideração, certo do pronto atendimento por parte de vossa Excelência.

Atenciosamente,



Luciano Gonçalves Belloti

Presidente do Sindicato Rural de Mimoso do Sul

CPF 948.520.657-72

27.889.247/0001-03
SINDICATO RURAL
DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massarone, 88
Vila da Penha - CEP 29400-000
Mimoso do Sul - Espírito Santo



FAES
SENAR
SINDICATOS

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88 . Centro Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmsul@srmmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.869.247/0001-03
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/02/1971

NOME EMPRESARIAL
SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
R JOSE MASSARONE

NÚMERO
88

COMPLEMENTO

CEP
29.400-000

BAIRRO/DISTRITO
PRIMEIRO

MUNICÍPIO
MIMOSO DO SUL

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/04/2022 às 11:20:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

nos termos da legislação em vigor,
(Lei n. 4.214, de 2 de março de 1963)
outorga a presente

ao Sindicato RURAL DE MIMOSO DO SUL - - - - -

com sede em MIMOSO DO SUL - - - - -

município de MIMOSO DO SUL - - - - -

Estado DO ESPÍRITO SANTO - - - - -

e base territorial NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - - - - -

aprovando ~~o~~ ~~os~~ ~~seus~~ ~~estatutos~~ ~~associativos~~ e reconhecendo-o como
órgão representativo das categorias econômicas integrantes dos
grupos do Plano da Confederação Nacional da Agricultura - -

Brasília, 21 de Março de 1966

Mattar Freire
MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

MIPS/133.598/64

REGISTRADA NO LIVRO N.º 44 A FL. 2

21 DE março DE 19 66

[Handwritten signature]
DIRETOR DA DOAS

[Handwritten signature]
DIRETOR DO JNT
Aladir Barata

~~COMISSÃO NACIONAL DE REGISTRO DE VEÍCULOS - SÃO PAULO~~

O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

nos termos da legislação em vigor,
(Lei n. 4.214, de 2 de março de 1966)
outorga a presente

CARTA SINDICAL

ao Sindicato RURAL DE MIMOSO DO SUL - - - - -

com sede em MIMOSO DO SUL - - - - -

município de MIMOSO DO SUL - - - - -

Estado DO ESPÍRITO SANTO - - - - -

e base territorial NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - - - - -

~~aprovando os seus estatutos e associados~~ reconhecendo-o como
órgão representativo das categorias econômicas integrantes dos
grupos do Plano da Confederação Nacional da Agricultura - -

Brasília, 21 de Março de 1966

Walter Guedes
MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

MTPS/133.598/64

REGISTRADA NO LIVRO N.º 44, À FL. 2

21 DE MARÇO DE 1966

[Signature]
DIRETOR DA DOAS

[Signature]
DIRETOR DO JNT

Aladir Barata

~~COMISSÃO NACIONAL DE LICITAÇÃO Nº 10.127-64/1966~~

Olivero e Roberto José Mico
do governo. O primeiro
é o senhor Valentim
dos Sereno e o segundo
é o senhor Silva. O
terceiro é o senhor
Ferreira da Cunha, o
quarto é o senhor
José da Costa e o quinto
é o senhor que assinou o
documento. O primeiro
é o Sr. Luiz Carneiro
e o segundo é o Sr.
O plano de organização
da nova estrutura do
governo federal, e o
nosso trabalho de
do mesmo sentido. A
camara e o governo
depois substituição
da antiga comissão
para o governo
federal, para a
elaboração do
plano de governo.
A primeira
a primeira
segunda, de
terceira, de
quarta, de
quinta, de

dos interessados presentes, a
fundação, com sede e fôros
nesta cidade, de associações
Rural de Vinhedos e, bem
assim, que de ações de obras
disponíveis legais em vigor
sobre a organização da vida
moral, intelectual e profissional
o Sr. presidente eleito pelo
município da Regeneração, para
que possa fazer vantagens
previdenciárias com os dependentes.

Prezada fundação
Prezados e que ela será
regida pelos estatutos e
estatutos, leis e regulamentos
aplicáveis, sob a direção e,
adempção, em nome
da Fundação Diretoria e
Conselho Fiscal, que
assim ficarão em
tudo: Diretoria:

Presidente: Sr. Geny
de Oliveira; vice-presidente
Sr. Geny; Sr. Geny
do Conselho - Sr. Geny
do Conselho - Sr. Geny

Presidente Sr. Geny
Vice-presidente Sr. Geny
Sr. Geny

Ferreira, Milton de Souza
Ferreira e suplentes.
José Corrêas Teixeira
João de Deus de Almeida
Adelval de Aguiar
Com a virtude da indicada
o Conselho ficavam
os membros da Mesa com
atribuições especiais
para administrar a presente
até que se reunissem
de novo os secretários e
depois de lida e achada
conforme assim com
as pessoas expressamente
indicadas.

União, 2 de maio de 1951
Secretários de Mesa

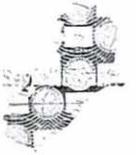
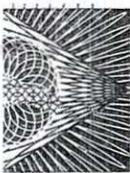
Ruben Paiva

Luiz. Antônio de Almeida
Antônio de Jesus de Almeida
Luiz Paiva

João José de Almeida
Secretário de Mesa
Marcos Felardi

João Beneditino

Ata da reunião
ordinária da comissão
toda a reunião plural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL

PABLO DIAS CORTEZ
Oficial Registrador e Tabelião

FICHA: 0

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Livro: A-1, Registro: 93 de Ordem

Averbação - ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA

Instituição: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, atendendo ao requerimento da parte interessada, Sr.(a) LUCIANO GONÇALVES BELLOTI, que revendo os livros de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS a meu cargo, que ao(s) 08/03/2022, foi averbada a ATA DE ALTERAÇÃO DE DIRETORIA no Livro A-1, no Registro 93 de Ordem, da Instituição "SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL/ES", conforme Assembleia realizada em 19/01/2022. Documentos arquivados em Cartório: Requerimento de Averbação, Documento de Identificação, Edital de Convocação, Lista de Presença, Ata de Assembleia, CND e CNPJ. O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ. Eu, Maurício Barbosa Ribeiro, Oficial Substituto do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul do Espírito Santo, digitei, subscrevo e assino a presente certidão, ao(s) 08 de março de 2022.

Mimoso do Sul, ES, 08 de março de 2022.

Maurício B. Ribeiro

Maurício Barbosa Ribeiro - Oficial Substituto



CERTIDÃO Nº 000366

Poder Judiciário do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização: 023853.GJQ2201.00187

Emolumentos: R\$ 29,75 Encargos: R\$ 8,59 Total: R\$ 38,34

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



33 017 791/0001-11

CARTORIO DO 1º OFÍCIO
MIMOSO DO SUL ES
REG DE IMOVEIS RTD
ROPJ E PROTESTO

Rua Cel Paiva Gonçalves 97 Centro
CEP 29400-000 Mimoso do Sul ES

2333462



**Sindicato Rural
de Mimoso do Sul**



**Ata de Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato Rural de Mimoso do Sul,
eleitos em 10/12/2021.**

Aos dezenove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (19/01/2022), às 10:00 horas, em sua sede, sita na Rua Jose Massaroni, nº 88, Bairro Vila da Penha, Mimoso do Sul -ES, reuniram-se, em Assembléia Geral, os associados do Sindicato Rural de Mimoso do Sul, para solenidade de Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal, com a participação dos associados que assinaram o Livro de Presença e assim como autoridades presentes. Os trabalhos foram abertos pelo atual Presidente Sr. LUIZ CARLOS DA SILVA, que em seguida agradeceu a presença de todos e iniciou a solenidade de posse. A seguir assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. ANTONIO MORENO BORGES, a fim de dar Posse aos eleitos. Prosseguindo, foi lido o Termo de Compromisso, pela Secretária Sra SABRINA RIGONI LOPES, pelo qual os empossados se comprometem, ao assumir o cargo, a respeitar o exercício do mandato, a Constituição do País, as Leis Vigentes e o Estatuto da Entidade, nos Termos do artigo 108 do Estatuto e, em seguida, declarados empossados os membros da chapa eleita, assim constituída: **Presidente, LUCIANO GONÇALVES BELLOTI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 797.375 SPTC ES, CPF nº 948.520.657-72, CCIR nº 950.114.588.571-1, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Alípio Barcelos, s/n, Bairro Serrano; **Secretário, JOAQUIM PAIVA GONÇALVES GAMBOA**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 261.491 SSP ES, CPF nº 525.555.187-20, CCIR nº 507.105.014.044-2, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Cláudio Vivas, s/n, Bairro Serrano e **Tesoureiro, URUCANIO ALVES PORTUGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 231.930 SSP ES, CPF nº 282.573.837-91, CCIR nº 507.105.021.865-4, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua São José, nº 20 – Centro; **Suplentes: ILDON TERRA LAMIS**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 715.359 SSP ES, CPF nº 014.336.767-61, CCIR nº 507.105.009.377-0, residente e domiciliado em Mimoso do Sul na Fazenda da Barra, Zona Rural, São Pedro do Itabapoana; **JANE LÚCIA MURI MARTINS**, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 3.356.293 DPT - BA, CPF nº 368.659.785-20, CCIR nº 950.114.700.762-2, residente e domiciliado em Mimoso do Sul Sítio Lindo Vale, localidade do Patronato; e **LUIZ CARLOS DA SILVA**, brasileiro, separado, agropecuarista, RG nº 179.132 SSP ES, CPF nº 071.058.007-04, CCIR nº 507.105.004.014-6, residente e domiciliado em Mimoso do



**FAES
SENAR
SINDICATOS**

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88 . Centro . Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmimul@srmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352

SABRINA



Sindicato Rural de Mimoso do Sul



Sul no Sítio Vai e Volta, s/n Zona Rural; **Conselho Fiscal: Efetivos: MARCOS PAULO CASTANHEIRA VILELA**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 1.856.388 SSP ES, CPF nº 109.273.167-90, CCIR nº 507.105.002.925-8, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Amélia, s/n, distrito de São Pedro do Itabapoana; **LIVIA MÁRCIA CONTARINI DO LIVRAMENTO FANELI**, brasileira, casada, agropecuarista, RG nº 1.867.623 SPTC ES, CPF nº 077.655.587-14, CCIR nº 951.137.943.959-1, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Cláudio Vivas, s/n. Bairro Serrano e **EDUARDO BROCHADO**, brasileiro, separado, agropecuarista, RG nº 09.127.848-1 IFP RJ, CPF nº 023.435.247-77, CCIR nº 950.076.715.344-4, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Travessa Domingos Martins, nº 08, Serrano ; **Suplentes: SILVIO GONÇALVES BELLOTI**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 600.137 SPTC ES, CPF nº 841.075.887-34, CCIR nº 507.113.000.957-6, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Alípio Barcelos, s/n – Serrano, **FERNANDO PRUCOLI PAIVA**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº , CPF nº 830.355.917-68, CCIR nº 507.105.006.530-0, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Travessa Domingos Martins, nº 85, Bairro Centro; e **JOÃO BAPTISTA FONTES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, RG nº , CPF nº 940.760.497-72, CCIR nº 951.021.711-993-7, residente e domiciliado em Mimoso do Sul à Rua Antão Ferreira, nº 45, apto 202, Bairro Centro. Foi declarado pelo Presidente dos trabalhos que as pessoas nominadas ora empossadas entraram imediatamente no efetivo exercício das funções correspondentes aos respectivos cargos para um mandato de três anos, com início em 19/01/2022 e finalizando no dia 18/01/2025. O Termo de Compromisso, que é individual, foi assinado por todos os empossados. Em seguida foi franqueada a palavra ao plenário e houve a manifestação de várias pessoas em homenagem à Diretoria eleita. Finalmente falou o Presidente recém empossado, Sr. LUCIANO GONÇALVES BELLOTI, que agradeceu nominalmente as autoridades presentes e pediu o apoio de todos os membros da Diretoria empossada, para levar a bom termo os destinos no Sindicato e ajudar a resolver os problemas que afligem os produtores rurais do nosso Município. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou a Reunião de Posse, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Secretária, e pelo Presidente.

Sabrina Rigoni Koopes

Luciano I. Belloti



**FAES
SENAR
SINDICATOS**

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88 . Centro . Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmsul@srmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352



[Handwritten signature]

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Joacir Porto Alves
Oficial

Joelma Alves Matos
Oficial Substituta

Mônica Souza Gomes Alves - Kelem Cristina da Silva Laurindo
Escreventes Auxiliares

MIMOSO DO SUL - TEL.: (027) 555-1800 - ESPÍRITO SANTO

JOACIR PORTO ALVES, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), por nomeação na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que em data de hoje, foi inscrito no livro de **"REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)"**, Livro **"A-1"**, nele às **fôlhas 056 (cinquenta e seis)**, sob o nº **093 (noventa e três) de ordem**, o extrato do Estatuto Social **"SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL"**, anteriormente denominado **"SINDICATO DOS EMPREGADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL"**, fundado em 22 de agosto de 1966, com sede e foro nesta cidade e Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), e base territorial no Município de Mimoso do Sul (E.S.); ficando arquivado em cartório a petição com firma reconhecida do presidente em exercício do mesmo, estatuto social, e ata da aprovação e alteração. **== O REFERIDO É VERDADE DO QUE CERTIFICO E DOU FÉ.==** Eu, Joacir Porto Alves, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Sociedades Civis), e anexos do Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Mimoso do Sul (E.S.), digitei, subscrevo e assino a presente certidão, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil (2.000).

MIMOSO DO SUL (E.S.), 22 de setembro de 2.000

[Handwritten signature of Joacir Porto Alves]
JOACIR PORTO ALVES
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (SOCIEDADES CIVIS)

30 965 487/0001-08
MIMOSO DO SUL CARTÓRIO
REG. GERAL IMOV. TIT. TAB.
DOC. E PROT. 1º OFÍCIO

RUA CEL. PARRA GONÇALVES, 97
CEP 20400-000
MIMOSO DO SUL - ES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua Cel. Parma Gonçalves, 97
Mimoso do Sul - E. Santo

JOACIR PORTO ALVES
Tabelião e Oficial

JOELMA ALVES MATOS
Substituta

COPIA COM ORIGINAL

Presidência do Conselho

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

CAPÍTULO I

Da Constituição, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivo e Prerrogativas

ART. 1º - O SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro nesta Cidade de Mimoso do sul e base territorial no Município de Mimoso do sul, Estado Espírito Santo, é constituído para fins de coordenação, desenvolvimento, defesa, proteção e representação legal da categoria econômica dos ramos da agropecuária e do extrativismo rural, das atividades florestais, e da agroindústria, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do Estado e do País.

ART. 2º - No desempenho de suas finalidades o Sindicato tem por objetivos:

- I - pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos seus associados, constituindo-se em defensor e cooperador ativo e vigilante de tudo quanto possa concorrer a prosperidade da categoria que representa;
- II - buscar soluções para as questões e os problemas relativos as atividades rurais;
- III - promover a adoção de regras e normas que visem a elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar social dos produtores rurais;
- IV - promover, quando couber, a solução, por meios conciliatórios, dos dissídios ou litígios concernentes as atividades compreendidas em seu âmbito de representação;
- V - organizar e manter serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria.

ART. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - defender os direitos e os interesses coletivos ou individuais de sua categoria perante as autoridades administrativas e judiciais;
- II - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- III - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as atividades da categoria econômica que representa;
- IV - celebrar convenções, acordos ou contratos coletivos de trabalho;
- V - impor contribuições a todos aqueles que integram a categoria econômica representada nos termos da legislação vigente;
- VI - criar departamento de revenda de produtos agropecuários aos associados, a preço de custo.

ART. 4º - São deveres do Sindicato:

- I - colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- II - manter serviços de assistência judiciária para seus associados;
- III - proceder a conciliação nos dissídios de trabalho;
- IV - promover a criação de cooperativas para as classes representadas;
- V - fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;
- IV - manter revenda de produtos agropecuários aos integrantes da categoria, a preço de custo.

ART. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I - observância rigorosa das Leis, dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II - abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais mas também de candidaturas e cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - inexistência de exercício de cargos eletivos cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;

- 
- IV - proibição de cessão gratuita ou remunerada da sua sede, a entidade de índole político-partidaria;
 - V - manutenção em sua sede de um livro de registro dos associados, do qual deverão constar todos os dados necessários a identificação dos mesmos;
 - VI - proibição de atividade econômica com fins lucrativos, com exceção daquela que não desvirtue seus objetivos e que seja em benefício da classe.
 - VII - gratuidade dos cargos eletivos, ressalvada verba de representação, aprovada pela Assembléia Geral, para os membros da Diretoria, na hipótese de afastamento de sua atividade para esse exercício.

Parágrafo Único - Atendidas as normas legais, o Sindicato, a juízo da sua Assembléia Geral, poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Filiação, Direitos e Deveres dos Associados

- ART. 6º** - Poderá fazer parte do Sindicato toda pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica rural, obedecidas as normas de enquadramento sindical.
- § 1º - A pessoa, pretendente a filiação, instruirá seu requerimento com Certificado de Cadastro do INCRA (CCIR), ou escritura da propriedade em seu nome, ou contrato de parceria ou arrendamento, ou qualquer outro documento que prove sua condição de produtor rural; ficha de inscrição e duas fotos 3 x 4, no caso de pessoa física.
 - § 2º - Satisfeitas as exigências deste artigo, a Diretoria deferirá o pedido de filiação "ad referendum" da Assembléia Geral.
 - § 3º - Deferida a filiação, o Sindicato expedirá uma carteira sindical comprovando a condição de associado.
 - § 4º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa devidamente fundamentada e a decisão comunicada a pessoa interessada.



§ 5º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 dias, a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral do Sindicato.

ART. 7º - Em livro próprio, serão registrados os associados, com os dados pessoais necessários à sua identificação e fotografia 3 x 4 atual, no caso de pessoa física.

ART. 8º - São direitos dos Associados:

- I - tomar parte, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de três meses, exerça atividade rural há mais de dois anos e esteja em pleno gozo dos direitos sindicais;
- II - propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta associados;
- III - de todo ato lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias à autoridade competente;
- IV - fazer uso dos serviços do Sindicato.

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis.

ART. 9º - São deveres dos Associados:

- I - pagar pontualmente a contribuição assistencial fixada pela Assembléia Geral para o Sistema Confederativo;
- II - pagar pontualmente a mensalidade, fixada pela Assembléia Geral;
- III - Concorrer, de modo geral, para o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos;
- IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- V - comparecer as Assembléias Gerais e votar;
- VI - cumprir as deliberações emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral.

CONFERE COM ORIGINAL
Presidente de Comissão

SEÇÃO II

Das Penalidades

ART. 10 - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão, e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos Associados que:

- I - não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas, ou cinco alternadas, sem justa causa; durante o ano;
- II - desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
- III - deixar de cumprir decisão da Assembléia Geral ou da Diretoria.

§ 2º - Poderá ser eliminado do quadro social, por decisão da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, o associado que:

- I - sem motivo justificado, atrasarem mais de três anos consecutivos o pagamento de sua mensalidade ou a contribuição assistencial, para o custeio do sistema confederativo;
- II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os interesses nacionais.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na forma deste Estatuto.

ART. 11 - A aplicação de penalidades, em qualquer caso sob pena de nulidade, devera ser precedida de audiência do Associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

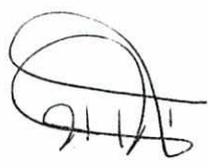
Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, que informará e o encaminhará a Assembléia Geral, que decidira no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 12 - O associado eliminado poderá voltar ao convívio do Sindicato, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados em condições de votar.

ART. 13 - Não poderá obter cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito com a Tesouraria do Sindicato.

CAPÍTULO III

Da Organização, Administração e Condições de Funcionamento



ART. 14 - O Sindicato compreende os seguintes órgãos institucionais;

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

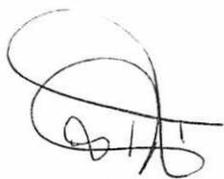
SEÇÃO I

Da Assembléia Geral

ART. 15 - A Assembléia Geral é o poder soberano do Sindicato e será composta pelos associados que estiverem no gozo de seus direitos sindicais e em dia com suas obrigações sociais, previstas neste Estatuto.

ART. 16 - Compete a Assembléia Geral:

- I - examinar e aprovar os programas de trabalho para a Entidade;
- II - examinar e votar a proposta orçamentária anual e suas retificações;
- III - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- IV - pronunciar-se sobre o Relatório das atividades de cada exercício, elaborado pela Diretoria;
- V - eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal;
- VI - impor penalidades aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos seus próprios membros;
- VII - admitir ou recusar filiação de produtor rural;
- VIII - discutir as proposições apresentadas pelos seus membros, que se refiram aos interesses da classe;
- IX - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- X - fixar o valor da contribuição assistencial para o custeio do Sistema Confederativo;
- XI - autorizar a filiação do Sindicato a entidade nacional ou internacional de finalidades similares, observado, em qualquer caso, as disposições legais;

- 
- XII - deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observadas as disposições legais e estatutárias;
 - XIII - aprovar o Estatuto do Sindicato, reforma-lo ou alterá-lo, com observância ao disposto no artigo 17, parágrafo 4º;
 - XIV - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou em grupo;
 - XV - decidir sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou a classe, no âmbito regional;
 - XVI - exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente;
 - XVII - sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbe o livre exercício das atividades associativas, de dilapidação ou malversação do Patrimônio Social, designando Junta Administrativa e Comissão Fiscal para substituí-las, observado o disposto no artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
 - XVIII - deliberar sobre alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato, nos termos do artigo 17, parágrafo 4º, deste Estatuto;
 - XIX - fixar gratificação de representação para Diretores, bem como diárias para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - XX - resolver os casos omissos.

ART. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á na forma seguinte:

- I - ordinariamente, todos os anos, até 30 de junho, para deliberar sobre o Relatório da Diretoria e as contas da gestão financeira do ano anterior; até 30 de novembro, para deliberar sobre o Orçamento de Receita e Despesa do exercício seguinte e, em ambos os casos, deliberar sobre materiais de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe;
- II - extraordinariamente, quando convocada, sucessivamente, pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados quites, em número de 10% (dez por cento), para exame dos assuntos constantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser reduzido para 03 (três) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo da Diretoria.

- § 2º - A convocação deverá constar de Edital afixado na sede do Sindicato e nos lugares públicos de costume.
- § 3º - Em primeira convocação, o Plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria absoluta dos associados quites; após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados.
- § 4º - Para dissolução do Sindicato, sobrestamento do funcionamento da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, reforma deste Estatuto e alienação de bens imóveis, será exigida a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

ART. 18 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou por seu substituto estatutário, assistido pelos Diretores, Secretário e Tesoureiro, salvo quando estiver em julgamento ato de sua responsabilidade ou da Diretoria, caso em que a Presidência da Mesa será delegada a qualquer membro, de livre escolha do Plenário.

Parágrafo Único - O Plenário será assessorado, também, por consultores jurídico e técnico, bem como pelos funcionários que se fizerem necessários, convocados por seu Presidente.

ART. 19 - As deliberações, em qualquer caso, serão tomadas por maioria de sufrágios, considerando-se, todavia, impedido de votar o associado que fizer ou tenha tomado parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal do Sindicato, quando em julgamento ato de sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto de qualidade, definindo o resultado. Nos casos de escrutínio secreto, o empate importará em recusa, promovendo-se novo escrutínio, quando se tratar de eleição.

ART. 20 - As atas das Assembléias Gerais serão registradas em livro próprio, com as assinaturas dos componentes da Mesa e quem redigiu, devendo ser discutida, aprovada e assinada na reunião subsequente. Porém, as decisões tomadas pela Assembléia serão, desde logo, cumpridas.

SECÃO II
Da Diretoria

CONFERE COM ORIGINAL

Presidente da Comissão

ART. 21º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria - órgão de direção geral - composta de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

- Presidente
- 1º Vice-Presidente
- 2º Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro

§ 1º - Serão eleitos tantos suplentes quantos forem os diretores.

§ 2º - Os ex-presidentes são membros natos e vitalícios da Diretoria.

ART. 22 - O Presidente representará o Sindicato no Conselho de Representantes da FAES.

Parágrafo Único - Em suas faltas ou impedimentos o Sindicato será representado por outro membro da Diretoria credenciado pelo Presidente.

ART. 23 - Os cargos da Diretoria serão ocupados observando-se rigorosamente a ordem de menção na chapa eleita.

ART. 24 - No caso de impedimento ou vacância em cargo de Diretoria, será convocado suplente, na ordem de colocação na chapa, para o exercício do cargo.

ART. 25 - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecido o disposto no Capítulo V deste Estatuto.

ART. 26 - Compete a Diretoria, coletivamente:

- I - Supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- II - Cumprir e fazer cumprir a Lei, o presente Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- III - Submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação dos produtores rurais, emitindo parecer, sem prejuízo da faculdade prescrita no artigo 6º, parágrafo segundo, deste Estatuto;

CONFERE COM ORIGINAL
Presidente da Comissão

- 
- IV - Apresentar a Assembléia Geral, até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento da Receita e Despesa e as propostas de aplicação de capital, devidamente acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal;
 - V - Propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda do Sindicato, na forma da Lei;
 - VI - Diligenciar para completo êxito das finalidade associativas;
 - VII - Opinar sobre os casos omissos a serem resolvidos pela Assembléia Geral;
 - VIII - Indicar os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber, "ex vi legis", essa prerrogativa;
 - IX - Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente a Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
 - X - Encaminhar o Relatório anual e as contas de cada exercício, até o dia 30 de junho de cada ano, a Assembléia Geral, para apreciação e julgamento;
 - XI - Deliberar sobre os atos de administração patrimonial, inclusive sobre o aluguel de imóveis e autorizar a baixa ou a venda de material inservível ou de equipamento desnecessário aos serviços do Sindicato, obedecidas as formalidades legais;
 - XII - Deliberar, em situação de emergência, "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre as medidas ou providências de competência desta última, que não possam, sem grave dano aguardar a reunião daquele órgão;
 - XIII - Aplicar as penalidades estatutárias aos associados, "ad referendum" da Assembléia Geral.
 - XIV - Fixar os limites de caixa, que poderão permanecer sob a responsabilidade do Tesoureiro.
 - XV - Sugerir a Assembléia Geral a concessão de títulos ou honorarias a integrantes, ou não, da categoria que tenham prestado relevantes serviços a classe;
 - XVI - Firmar convênios com entidade pública ou particular, que venha beneficiar o Sindicato ou a classe.

Parágrafo Único - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas da sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os Balanços de Receita e Despesa, nos termos da Lei e regulamentos em vigor.

ART. 27 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com a presença mínima de mais da metade de seus componentes.

§ 2º - O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões da Diretoria, competindo-lhe, ainda, emitir voto de qualidade nos empates.

ART. 28 - Compete ao Presidente:

- I - Administrar o Sindicato, segundo orientação da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;
- III - Designar relatores, comissões, grupos de trabalho para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- IV - Assinar a correspondência oficial, memoriais e representações;
- V - Assinar, como o Tesoureiro, os cheques ou quaisquer outros documentos que criem responsabilidade financeira a Entidade, bem como determinar a abertura de contas bancárias, na forma da Lei;
- VI - Autorizar, juntamente com o Tesoureiro, as despesas variáveis previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim, quando cabível;
- VII - Admitir, promover e demitir os servidores do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII - Contratar serviços por prazos determinados, na forma da Lei e nos limites do orçamento em vigor;
- IX - Convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com os demais membros da Mesa;
- X - Representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os Poderes Públicos, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XII - Elaborar o Relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro, submetendo-os a Diretoria para encaminhamento ao Conselho Fiscal e posteriormente a Assembléia Geral;
- XIII - Instituir, com aprovação da Diretoria, Comissões permanentes e/ou especiais, convocando para integrá-las membros da Diretoria, da Assembléia Geral, como

CONFERE ORIGINAL
Presidente da Comissão

[Handwritten signature]

assessores, poderão integrar as referidas Comissões, outras pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade técnico-profissional;

XIV - Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos do Sindicato, bem como os ocupantes de funções gratificadas, no quadro da entidade.

ART. 29 - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, na falta deste, pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Substituirá o 2º Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

ART. 30 - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhes forem atribuídos por este, bem como substituí-lo ou sucedê-lo, nos termos do caput do artigo anterior.

ART. 31 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- II - Supervisionar os serviços administrativos do Sindicato;
- III - Assinar a correspondência da Entidade, por delegação do Presidente;
- IV - Determinar diligências e audiências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, instrução e exame dos processos;
- V - Rubricar os livros da Entidade, bem como mante-los atualizados e em perfeita ordem;
- VI - Controlar o registro dos associados;
- VII - Desempenhar missões de representação da Entidade, que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ART. 32 - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no exercício de sua atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o 2º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

CONFERE COM ORIGINAL

[Handwritten signature]
Presidente da Comissão



ART. 33 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II - Firmar recibo, dar quitação e efetuar pagamentos, assinando com o Presidente, os cheques e os documentos competentes, autorizados;
- III - Manter em ordem os serviços da Tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a Lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral e/ou da Diretoria;
- IV - Recolher em estabelecimento bancário os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V - Apresentar, trimestralmente, a Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira da Entidade, bem como um balanço anual, que, após parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembléia Geral;

ART. 34 - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - Substituirá o 2º Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos, o suplente que encabeçar a ordem de menção da chapa eleita.

SEÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ART. 35 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

ART. 36 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, e para igual mandato.

Parágrafo Único - Serão eleitos, na mesma oportunidade, 3 (três) suplentes para, na ordem de menção da chapa, substituírem, ou sucederem os membros titulares.

ART. 37 - Incumbe ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, quando necessário, e deverá emitir parecer sob as seguintes matérias:

- 
- I - balancetes, contas, balanços e relatórios da gestão financeira anual;
 - II - orçamentos de Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações ou suplementações;
 - III - aplicação de fundos e gastos extraordinários;
 - IV - assuntos de natureza Patrimonial ou Contábil de interesse do Sindicato.

- § 1º - Compete ainda ao Conselho Fiscal, a qualquer tempo, examinar livros e documentos contábeis, bem como fazer verificação de Caixa assinado com a Diretoria os respectivos termos de conferência de valores.
- § 2º - O Conselho Fiscal poderá requisitar serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas funções.

SEÇÃO IV

Do Organograma Funcional

- ART. 38 - O Sindicato, para atingir seus fins e desempenhar-se das atribuições que lhe incumbem, disporá de serviços próprios, administrativos, jurídicos e técnicos, consultivos e executivos, estruturados em ato específico da Diretoria e capacitados para a missão, mantendo, sempre que possível, uma correspondência estrutural com os associados.
- ART. 39 - Os cargos e funções no quadro do Sindicato, poderão ser organizados em cargos permanentes, cargos em comissão e em funções gratificadas, com os respectivos padrões e símbolos de vencimentos.
- ART. 40 - O regimento Interno e o Regulamento de Pessoal, devidamente aprovados pela Assembléia Geral, disporão sobre o funcionamento das unidades de serviços, bem como sobre o regime disciplinar, direitos e deveres dos funcionários, quando a estrutura do Sindicato possibilitar essa organização.

SEÇÃO V

Das Penalidades e Perda do Mandato

ART. 41 - Terá o mandato suspenso pela Assembléia Geral, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem causa legítima, ou que cometer falta ou irregularidade merecedora de tal providência.

ART. 42 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- I - reincidência em alguma falta prevista no artigo anterior;
- II - malversação ou dilapidação do Patrimônio Social do Sindicato;
- III - violação dolosa deste Estatuto;
- IV - abandono do cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- V - patrocínio de causa ou providência contra interesse fundamental e inequívoco da classe;
- VI - transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

ART. 43 - Na hipótese da perda do mandato, a substituição far-se-á de acordo com o disposto neste Estatuto.

ART. 44 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá a ordem da menção da Chapa eleita.

ART. 45 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vago, o substituto legal previsto neste Estatuto, salvo se suplente, hipótese em que deverá ser convocado.

§ 1º - A renúncia será comunicada por escrito e com firma reconhecida ao Presidente do Sindicato.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta comunicada, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

ART. 46 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, com mandato até 180 dias, dando ciência a Federação.

ART. 47 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições, para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Delegado ao Conselho de Representante da FAES de conformidade com as instruções em vigor.

ART. 48 - Em caso de abandono de cargo proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Considera-se abandono de cargo a ausência, não justificada, a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas da Diretoria e do Conselho Fiscal, durante o ano.

ART. 49 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma do artigo 44.

CAPÍTULO IV

Das Rendas e Patrimônio

ART. 50 - Constitui rendas e patrimônio do Sindicato:

- I - a Contribuição Sindical, arrecadada pela forma e condições previstas em Lei;
- II - a Contribuição Confederativa Rural - CCR, para o custeio do sistema confederativo, arrecada de todos integrantes da categoria;
- III - as mensalidades dos associados;
- IV - os bens e valores adquiridos;
- V - os alugueis de imóveis e equipamentos;
- VI - as mutações patrimoniais;
- VII - os juros de títulos e de depósitos;
- VIII - as doações e legados;

ORIGINAL COM ORIGINAL
Presidente da Comissão

IX - outras rendas.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral fixará a contribuição prevista no inciso II deste artigo, que será anual, definindo-se os índices, a base de cálculo, a cobrança e distribuição dos recursos, de acordo com a orientação da FAES.

ART. 51 - Os associados não respondem pelas responsabilidades sociais, que ficam a cargo exclusivo do Patrimônio do Sindicato, discriminado no artigo anterior.

ART. 52 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelo danos causados, além das penalidades previstas em Lei.

ART. 53 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas em Lei e em instruções vigentes, configuradas no Orçamento respectivo.

ART. 54 - A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

ART. 55 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, observar-se-á o que dispuser a Assembléia Geral.

ART. 56 - No caso de dissolução do Sindicato, operada por decisão da Assembléia Geral, para esse fim convocada e com a presença mínima da maioria absoluta dos associados, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, reverter-se-á em favor de entidade congênere da categoria.

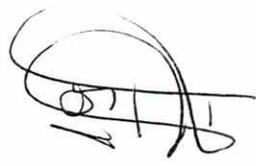
CAPITULO V

Das Eleições

SECAO I

Disposições Preliminares

ART. 57 - As eleições no Sindicato serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.



ART. 58 - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, compete a Assembléia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes.

ART. 59 - A eleição será realizada, em primeira convocação, no período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

§ 1º - Não se realizando a eleição nos prazos previstos o Presidente do Sindicato fixará novas datas para o pleito e convocará, imediatamente, a Assembléia Geral.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral a prorrogação do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal ou a nomeação de Junta Governativa, escolhida, dentre elementos integrantes da categoria agropecuária, para o fim específico de realizar as eleições.

§ 3º - No caso da nomeação de Junta Governativa, a Assembléia Geral, incontinentemente, indicará o Representante do Sindicato Junto a FAES.

SECÃO II

Do Voto Secreto

ART. 60 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SECÃO III

Da Cédula Única

ART.61 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos informes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

- § 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um, obedecendo à ordem do registro.
- § 2º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, especificando-se os cargos e os órgãos de administração aos quais concorrem.
- § 3º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

SEÇÃO IV

Das Condições de Votar

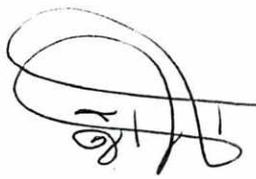
- ART. 62** - São condições para o exercício do direito de voto:
- I - estar filiado ao Sindicato a, no mínimo, 3 (três) meses;
 - II - estar quites com a tesouraria do Sindicato;
 - III - estar em pleno gozo dos direitos sindicais.
- ART. 63** - O exercício do voto será privativo do associado eleitor, vedada a representação por procuração, exceto quando se tratar de chapa única.
- ART. 64** - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, só deverão ser conferidos a brasileiros.

SEÇÃO V

Das Inelegibilidades

- ART. 65** - Será inelegível o candidato que :
- I - Não tiver aprovado, em suas Assembléias Gerais competentes, as contas de exercícios anteriores, quando couber;
 - II - Houver lesado o Patrimônio de qualquer entidade, comprovada mediante sentença judicial transitada em julgado;
 - III - Não estiver desde 2 (dois) anos antes, no exercício efetivo de atividade econômica rural;
 - IV - Tiver sido condenado por crime doloso, enquanto durar os efeitos da pena;

CONFIRME COM ORIGINAL
Presidente da Comissão

- 
- V - Não esteja associado a Sindicato Rural há, pelo menos, 3 (três) meses;
 - VI - For analfabeto;
 - VII - For estrangeiro;

SEÇÃO VI

Dos Atos Preparatórios

- ART. 66** - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, onde, obrigatoriamente, se mencionará:
- I - Data, horário e local da votação;
 - II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
 - III - Prazo para impugnação de candidaturas;
 - IV - Datas, horários e locais da segunda e terceira convocações, caso não haja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como, da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.
- § 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) em relação a data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato e, se for o caso, nas suas delegacias ou seções.
- § 2º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser afixado uma cópia do Edital, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal, e/ou em outros lugares públicos de costume, bem como, enviada uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.
- § 3º - A prova da publicidade do Edital será feita por atestado de afixação, expedido pelo Prefeito Municipal ou pela autoridade do órgão onde o mesmo foi afixado.
- ART. 67** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados do primeiro dia útil após a data da afixação do Edital, nos termos do parágrafo segundo do artigo anterior.
- Parágrafo Único** - O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- 
- I - Ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, devidamente assinadas;
 - II - Fotocópia, autenticada, de um documento de identidade;
 - III - Certificados de Cadastro do INCRA (CCIR) ou documento expedido pelo Prefeito Municipal respectivo, que comprove o exercício da atividade de empregador rural ininterrupta no Estado do E. Santo nos últimos dois anos;
 - IV - Carteira do Sindicato, comprovando sua qualidade de associado pelo prazo mínimo de 3 (três) meses.
 - V - Prova de quitação com a tesouraria do seu Sindicato.

ART. 68 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante período para registro de chapa, expediente de oito horas, devendo permanecer no setor pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o respectivo recibo.

§ 2º - Encerrado o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

ART. 69 - Será recusado o registro da chapa que :

- I - Não contiver um mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes da Diretoria.
- II - Não contiver número total de candidatos a cargos de titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 2º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, ou desobediência as exigências contidas nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como a proibição constante do parágrafo anterior, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção ou atenda a exigência no prazo de 7 (sete) dias. Esgotado o prazo e não cumprido o que foi solicitado na notificação, a chapa não será registrada.

§ 3º - Se, após o registro da chapa, houver renúncia de candidatos, de forma que os remanescentes não sejam suficientes para atender as

exigências previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, esta não concorrerá as eleições.

- ART. 70** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará:
- I - A imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua ordem numérica;
 - II - Dentro de 3 (três) dias, publicidade da relação das chapas registradas, por Edital afixando nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação, declarando aberto o prazo para impugnação de candidaturas, encaminhando uma cópia a FAES, juntamente com uma cópia do atestado de afixação.
 - III - Composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os cargos e nomes dos candidatos efetivos e os nomes dos suplentes;

Parágrafo Único - Na data de que trata o inciso I do caput deste artigo, será esclarecido o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

SEÇÃO XII

Das Impugnações

ART. 71 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, a contar da publicidade da relação das chapas registradas, afixada nos mesmos locais que foi afixado o Edital de Convocação.

Parágrafo Único - A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da Entidade.

ART. 72 - Cientificado, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 1º - Instruído o processo em 48 horas, o Presidente, dentro do mesmo prazo, procederá ao sorteio de três membros efetivos e três

CONFERE COM ORIGINAL

- suplentes, entre integrantes do quadro social e da Diretoria, que não sejam candidatos, que passarão a compor a Comissão Julgadora.
- § 2º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior será procedido na presença de Representantes das chapas concorrentes.
- § 3º - A Comissão Julgadora reunir-se-á, na sede do Sindicato, até dois dias após a sua constituição, quando será designado, entre os três integrantes, um relator, que apresentará seu relatório no prazo de 24 horas.
- § 4º - A Comissão Julgadora decidirá o processo no prazo de 72 horas da sua instalação.
- § 5º - Todos os trabalhos da Comissão Julgadora serão registrados em Ata, no livro próprio, por um dos integrantes da referida Comissão ou por um funcionário do Sindicato.
- § 6º - Da decisão da Comissão Julgadora, caberá recurso, em grau definitivo, à Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a contar da data da ciência dos interessados.
- § 7º - Para apreciação do recurso, a Assembléia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, reunir-se-á em até 5 (cinco) dias após o prazo a que se refere o parágrafo anterior e, no mesmo prazo, proferirá a decisão.

ART. 73 - Julgada improcedente a impugnação, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

Parágrafo Único - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se, assim, a concorrer ao pleito, se for o caso.

SEÇÃO VII

Do Eleitor

ART. 74 - Cada associado terá direito a um voto, que será dado pessoalmente, exceto em se tratando de chapa única, quando será admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Para fins de apurar-se o número de eleitores, será elaborada, pelo Sindicato, uma lista de votantes, 5 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, neste mesmo prazo, afixada no quadro de aviso do Sindicato, colocado em lugar de fácil acesso, para

CONFERE COM ORIGINAL

consultas dos interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

ART. 75 - Para exercer o direito de voto o associado deverá:

- I - Ter quitado sua contribuição e demais débitos junto ao Sindicato, permitida essa quitação até a hora da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em sessão eleitoral;
- II - Encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

SEÇÃO IX

Da Mesa Coletora

ART. 76 - A Mesa Coletora será constituída de um Presidente, de notória idoneidade, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato e designados pelo Presidente da FAES, com antecedência de 10 (dez) dias da eleição, através de portaria.

§ 1º - A Mesa Coletora será instalada na sede do Sindicato e nas delegacias se houver, ou em outros locais de interesse do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada. Como também, havendo solicitação, a FAES poderá designar fiscal para o pleito.

ART. 77 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

- I - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

ART. 78 - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral;

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento dos trabalhos, salvo motivo de força maior;

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 30 minutos antes da hora designada para o início da votação, assumirá a

CONFERE COM ORIGINAL

presidência o primeiro mesário, e na sua falta, ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente;

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear, ad hoc, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

ART. 79 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO X

Da Votação

ART. 80 - No dia e local designados, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

ART. 81 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

ART. 82 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão duração mínima de seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

ART. 83 - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a Mesa, depois de identificado, assinará à Folha de Votação, receberá à cédula única rubricada pelo Presidente e pelos mesários e, na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da chapa de sua

preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

- § 1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.
- § 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

ART. 84 - Os eleitores que forem impugnados ou que não tenham seu nome na lista de votantes, votarão em separado.

Parágrafo Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I - O presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor um envelope para que ele, eleitor, na presença da Mesa, nele coloque a cédula que assinalou, cole o envelope e depois coloque-o na urna;
- II - O Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

ART. 85 - O eleitor será identificado através de qualquer documento de identidade.

ART. 86 - A hora determinada no edital, para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta, a fazerem a entrega, ao Presidente da Mesa Coletora, de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

- § 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.
- § 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a hora de início e de encerramento, além da ata, do total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

SEÇÃO XI

CONFERE COM ORIGINAL

| |

Presidente da Comissão

2.026,07
2.072,00
598,07

Do Quorum

ART. 87 - A eleição será válida se participarem da votação mais de 50 (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar.

§ 1º - Não obtido este quorum será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, em segunda convocação, a qual só será válida se nela tomarem parte mais de 40% dos associados em condições de votar.

§ 2º - Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda convocação, o quorum exigido, será realizada nova eleição, em terceira e última convocação, no prazo de 15 (quinze) dias, cuja validade dependerá do voto de mais de 30% dos já referidos eleitores.

§ 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocação os associados que se encontravam em condições de exercer seu direito de voto na primeira convocação.

§ 4º - Funcionarão na segunda e terceira convocações as Mesas Coletora e Apuradora organizadas para a primeira convocação.

ART. 88 - Não sendo atingido o quorum para validade da eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará a vacância da administração, a partir do término do mandato os membros em exercício e prorrogará o mandato da Diretoria ou nomeará uma Junta Governativa, escolhida dentre os elementos integrantes da categoria econômica rural, realizando-se nova eleição no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SEÇÃO XI

Da Apuração

ART. 89 - Encerrada a votação, instalar-se-á imediatamente, em Assembléia pública e permanente, na sede do Sindicato, a Mesa Apuradora, que terá a mesma composição e mesmos membros da Mesa Coletora.

ART. 90 - Instalada a Mesa Apuradora, o Presidente verificará, pela lista de votantes, se o comparecimento dos eleitores atingiu o quorum exigido para a respectiva convocação, procedendo, em caso afirmativo, a abertura da urna e contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

CONFIRME COM ORIGINAL

Empreiteira de Serviços

ART. 91 - Não sendo obtido quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células e envelopes, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este convoque nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira convocação, poderão concorrer as subsequentes.

ART. 92 - Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a folha de votação.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da folha de votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados um a um, decidindo o Presidente da Mesa, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 5º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

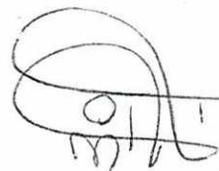
ART. 93 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de envelope ou de cédulas, deverão estes ser conservados em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

ART. 94 - Assiste ao integrante de qualquer chapa ou eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente a apuração.

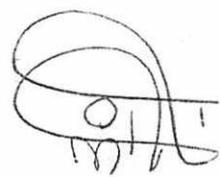
§ 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

§ 2º - Não sendo o protesto verbal, ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.



ART. 95 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

- § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
 - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de associados em condições de votar;
 - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Mesa;
 - VI - Proclamação dos eleitos;
 - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



ART. 95 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

- § 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:
- I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
 - II - Local onde funcionou a Mesa Apuradora com o nome dos seus componentes;
 - III - Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco e votos nulos;
 - IV - Número de associados em condições de votar;
 - V - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante à Mesa;
 - VI - Proclamação dos eleitos;
 - VII - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.
- § 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa, demais membros e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

hajem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes;

- II - Realizada ou apurada perante Mesa não constituída, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- III - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
- IV - Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

ART. 99 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importe prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna, em que a ocorrência se verificar. Da mesma forma a anulação da urna não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 100 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

SEÇÃO XIV

Dos Recursos

ART. 101 - O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do pleito, por qualquer associado em condições de votar.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, com os documentos que lhe forem anexados, em duas vias, contra recibo, na Secretaria da Entidade, no horário normal de expediente.

§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, do recurso e dos documentos, em 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente o prazo de 3 (três) dias para instruir o recurso e encaminhá-lo a Assembléia Geral, que deverá, por seu

Presidente, nomear um relator para analisar o processo e apresentar relatório, no prazo de 10 (dez) dias, quando a Assembléia Geral reunir-se-á para apreciar e julgar o recurso.

ART. 102 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente a entidade antes da posse.

Parágrafo Único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para atender as exigências previstas nos incisos I e II do caput do artigo 68 deste Estatuto.

ART. 103 - Interposto ou não recurso, o processo eleitoral será arquivado na sede da Entidade, pelo prazo de 3 (três) anos.

SEÇÃO XV

Dos Documentos do Processo Eleitoral

ART. 104 - Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Parágrafo Único - São peças do processo eleitoral:

- I - Edital de Convocação;
- II - Atestados da autoridade competente do órgão onde foi afixado o Edital de Convocação e os demais atos;
- III - Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV - Folha de votação, lista de votantes e exemplar da cédula única;
- V - Expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
- VI - Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - Impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do pleito;
- VII - Resultado da eleição;
- IX - Ata de posse dos eleitos.

SEÇÃO XVI

CONFERE COM ORIGINAL
Presidência do Sindicato

Das Disposições Eleitorais Gerais

- ART. 105** - Compete à Diretoria, expirado o prazo e não tendo havido recursos, publicar Edital do resultado da eleição e marcar a data da posse, afixando-o nos mesmos locais que foi afixado o Edital de convocação.
- ART. 106** - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogada para o primeiro dia útil, se convier as administrações.
- ART. 107** - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicidade do despacho anulatório.
- Parágrafo Único** - Nesta hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com a exceção do membro que vier a ser responsabilizado, se for o caso.
- ART. 108** - Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.
- ART. 109** - Os casos omissos, deste Capítulo, serão resolvidos pela Assembléia Geral, obedecidos os preceitos da legislação eleitoral.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

- ART. 110** - O exercício social corresponderá ao ano civil.
- ART. 111** - Nas alienações de imóveis do Sindicato, após aprovação da Assembléia Geral, será feita avaliação por pessoa habilitada.
- Parágrafo Único** - As vendas serão feitas pelo preço da avaliação, corrigido na data do pagamento pelo fator de correção monetária em vigor.
- ART. 112** - O exercício efetivo dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro importará na obrigação de residir na Cidade ou até uma

CONFERE COM ORIGINAL
Presidente da Comissão

[Handwritten signature]

distância de 30 KM da sede do Sindicato, sob pena de perda do mandato.

ART. 113 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados de acordo com o Código de Processo Civil.

ART. 114 - O Sindicato terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido, observado o disposto nos arts. 16, inciso XII, 17, § 4 e 56 deste Estatuto.

ART. 115 - O Sindicato poderá cobrar taxas, em valores reduzidos, pelos serviços prestados aos seus associados, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.

ART. 116 - Este Estatuto, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data, deverá ser registrado nos órgãos competentes.

Mimoso do Sul, 01 de Setembro de 2000.

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Presidente

CONFERE COM ORIGINAL

Presidente da Comissão

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

27.869.247/0001-03

SCP

NOME EMPRESARIAL

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2020 a 31/12/2020

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

F9.47.8F.5A.FD.7F.37.5D.1D.11.B0.F1.F4.4D.BC.53.9B.0C.A2.44

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Outros	27869247000103	SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL:27869247000103	17416102	18/06/2019 a 17/06/2022

NÚMERO DO RECIBO:

F9.47.8F.5A.FD.7F.37.5D.1D.11.B0.F1.
F4.4D.BC.53.9B.0C.A2.44-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/11/2021 às 11:50:45

1A.70.24.84.46.CC.25.E3
BA.A8.29.F8.0F.E5.AF.DD

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo LECF	Código da versão do leiaute 0007
CNPJ 27869247000103	Nome empresarial SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Indicador do início do período 0 - Regular (Início no primeiro dia do ano)	Indicador de situação especial e outros eventos 0 - Normal (Sem ocorrência de situação especial ou evento)
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	Data da situação especial ou evento
Data inicial 01/01/2020	Data final 31/12/2020
Escrituração retificadora? N - ECF original	Número do recibo anterior
Tipo da ECF 0 - ECF de empresa não participante de SCP como sócio ostensivo	Identificação da SCP

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado 61D75712CFAB19F128F5C02F9FCF4A4E80132BAE	Indicador de optante pelo Refis N
Forma de tributação do lucro 9 - Isento do IRPJ	Período de apuração do IRPJ e CSLL
Qualificação da Pessoa Jurídica	Forma de tributação no período
Forma de Determinação das Estimativas Mensais	Tipo da escrituração L - Não obrigada a entregar a ECD/Livro Caixa (Opção do Lucro Presumido - parágrafo único do art. 45 da Lei nº 8.981, de 1995)
Tipo de entidade da Imune ou Isenta 08 - Sindicato -	Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ para a Imune ou Isenta D
Apuração da CSLL D - Desobrigada	Critério de Reconhecimento de Receitas

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro 0020 - Parâmetros Complementares

Aliquota da CSLL	Quantidade de SCP da PJ	Administradora de Fundos e Clubes de Investimento
		Não
Participações em Consórcios de Empresas	Operações com o Exterior	Operações com Pessoa Vinculada / Interposta Pessoa / País com Tributação Favorecida
Não	Não	Não
PJ Enquadrada nos artigos 48 ou 49 da IN RFB no 1.312/2012	Participações no Exterior	Atividade Rural
Não	Não	Não
Lucro da Exploração	Isonção e Redução do Imposto para Lucro Presumido	FINOR/FINAM
Não	Não	Não
Participação Avaliada pelo Método de Equivalência Patrimonial	Recebimentos do Exterior ou de Não Residentes	Ativos no Exterior
Não	Não	Não
Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes	Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação	Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior	Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior	Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior
Não	Não	Não
Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Tecnológico	Capacitação de Informática e Inclusão Digital	Repes, Recap, Padis, PATVD, Reidí, Repenec, Reicomp, Retaero, Recine, Resíduos Sólidos, Recopa, Copa do Mundo, Retid, REPMBL-Redes, Reif e Olimpíadas
Não	Não	Não
Pólo Industrial de Manaus e Amazônia Ocidental	Zonas de Processamento de Exportação	Áreas de Livre Comércio
Não	Não	Não
Entidade Integrante de Grupo Multinacional	Declaração sobre utilização dos recursos em moeda estrangeira decorrentes do recebimento de exportações (DEREX)	
Não	Não	

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal)
3131 - Entidade Sindical	9420100 - Atividades de organizações sindicais
Endereço	Número
RUA JOSÉ MASSARONI	88
Complemento	Bairro/Distrito
SINDICATO	VILA DA PENHA
UF	Código do Município
ES - Espírito Santo	3203403 - Mimoso do Sul
CEP	Número do Telefone
29400000	2835551352
Correio Eletrônico	
srmsul@faes.org.br	

Registro 0930 - Identificação dos signatários da ECF

Nome do signatário	CPF/CNPJ	Qualificação do assinante	Inscrição do contabilista	E-mail do signatário	Número do Telefone do signatário
SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL	27869247000103	999 - Outros		srmsul@faes.org.br	2835551352

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro U030 - Identificação do período

Data Saldo Inicial	Data Saldo Final	Período de apuração
01/01/2020	31/12/2020	A00 - Anual

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
1	ORIGEM DE RECURSOS	
2	Contribuições de Associados ou Sindicalizados	81.360,00
3	Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
4	Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro X390 - Origem e Aplicação de Recursos - Imunes ou Isentas

Código	Descrição	Valor
5	Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
6	Doações e Subvenções	9.300,00
7	Outros Recursos	27.000,00
8	TOTAL	117.660,00
9	APLICAÇÃO DE RECURSOS	
10	Ordenados, Gratificações e Outros Pagamentos, Inclusive Encargos Sociais	65.300,00
11	IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
12	IR Retido ou Pago sobre Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
13	Impostos, Taxas e Contribuições	21.688,60
14	Despesas de Manutenção	24.300,00
15	Outras Despesas	4.520,00
16	TOTAL	115.808,60
17	SUPERAVIT/DEFICIT	1.851,40

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
-----	------	--------------	-------------------------	--------------------	--------------------

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial: SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL

Período da Escrituração: 01/01/2020 a 31/12/2020

CNPJ: 27.869.247/0001-03

SCP:

Registro Y612 - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros - Imunes ou Isentas

CPF	NOME	Qualificação	Rendimentos do Trabalho	Demais rendimentos	IR retido na fonte
07105800704	LUIZ CARLOS DA SILVA	12 - Presidente sem Vínculo Empregatício			

Registro Y720 - Informações de Períodos Anteriores

Lucro Líquido do Último Período de Apuração Antes	Data do Final do Período de Apuração do	Receita Bruta do Período Anterior	Houve termo de intimação pela RFB para a	A transmissão desta ECF está dentro do prazo
---	---	-----------------------------------	--	--

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



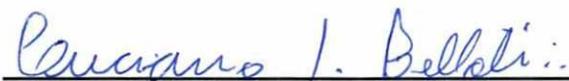
**Sindicato Rural
de Mimoso do Sul**

DECLARAÇÃO

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL, estabelecido na Rua José Massaroni, nº 88, Centro, Mimoso do Sul – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.869.247/0001-03, representado por seu Presidente Sr. **LUCIANO GONÇALVES BELLOTI**, portador do CPF nº 948.520.657-72, declara, para os devidos fins que, por força de lei, previsto na lei nº 9.532/97 Art 12º § 2º, que **nenhum dos membros da diretoria deste SINDICATO RURAL recebe quaisquer tipo de remuneração, a diretoria não é remunerada.**

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Mimoso do Sul, 30 de março de 2022.



Luciano Gonçalves Belloti

Presidente

CPF 948.520.657-72

27.869.247/0001-03
SINDICATO RURAL
DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88
Vila da Penha - CEP 29400-000
Mimoso do Sul - Espírito Santo



**FAES
SENAR
SINDICATOS**

SINDICATO RURAL DE MIMOSO DO SUL
Rua José Massaroni, 88 . Centro . Mimoso do Sul/ES
CEP 29400-000. E-mail: srmul@srmimosodosul.com.br
Tel.: (28) 3555-1352